

REGULAMENTO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TOLEDO - PICT

Presidente Prudente – SP
2014

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica da Toledo – PICT, do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, foi instituído com o objetivo de incentivar a cultura de investigação científica junto ao corpo docente e discente.

Art. 2º As atividades do PICT são coordenadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – CPPE e geridas pela Coordenação de Pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisas - NEPE da Instituição de Ensino Superior – IES.

Art. 3º As diretrizes que norteiam o PICT são emanadas pelo Núcleo de Pesquisa do NEPE, o qual obedece à seguinte estruturação:

I - tema central: relações sociais contemporâneas;

II - linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Desenvolvimento;

III - eixos temáticos da linha de pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, Relações Empresariais e Questões Sócio-Jurídicas;

IV - grupos de iniciação científica, cujos conteúdos estejam vinculados aos eixos temáticos da linha de pesquisa.

Art. 4º Os grupos de iniciação científica desenvolverão projetos de pesquisa, envolvendo docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da IES ou de outras Instituições de Ensino Superior, denominados pesquisadores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do PICT:

I – despertar a vocação científica e incentivar a participação de estudantes na prática da pesquisa científica;

II – possibilitar ao aluno da graduação a familiarização com os métodos científicos, suas respectivas técnicas de pesquisa e o desenvolvimento de habilidades investigativas, analíticas e críticas;

III – estimular professores a desenvolverem projetos de pesquisas e manterem grupos de iniciação científica, engajando os alunos da graduação e da pós-graduação no processo de produção e disseminação do conhecimento científico;

IV – preparar contingentes como candidatos aos cursos de pós-graduação no âmbito nacional e internacional;

V - incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – desenvolver a pesquisa entre os estudantes da pós-graduação.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DO PICT**

Art. 6º O Programa de Iniciação Científica será formado pelos grupos de iniciação científica.

Art. 7º A gestão do PICT é de competência do Coordenador de Pesquisas do NEPE, cujas atribuições consistem em:

I – incentivar a participação do corpo docente e discente DA IES nas atividades de pesquisa;

II - coordenar todo o processo de divulgação, inscrição e seleção dos projetos pesquisas no âmbito da IES;

III - responsabilizar-se pelo suporte metodológico dos grupos de iniciação científica;

IV - zelar pela qualidade da produção científica, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;

V - gerir eventuais conflitos entre os docentes e discentes pesquisadores;

VI - promover a divulgação da produção científica oriunda das pesquisas por meio da Revista Intertemas e Intertemas Eletrônica da IES, bem como outros veículos de disseminação do conhecimento;

VII - organizar encontros de iniciação científica, anualmente, bem como outros eventos destinados à divulgação dos resultados das atividades de pesquisa;

VIII – divulgar eventos de iniciação científica, bem como outros eventos destinados à divulgação dos resultados das atividades de pesquisa realizados em outras IES e subsidiar tecnicamente a participação dos docentes e discentes pesquisadores nos mesmos;

IX - buscar, junto a agências de fomento como CNPQ, FAPESP e outras, recursos para o auto-financiamento dos projetos de pesquisa;

X - buscar, junto à iniciativa privada, recursos para o financiamento dos projetos de pesquisa;

XI – encaminhar ao Coordenador do CPPE, plano de trabalho anual, bem como relatórios das atividades de pesquisa desenvolvidas.

CAPÍTULO IV **DOS GRUPOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Seção I Caracterização dos Grupos de Iniciação Científica

Art. 8º Os grupos de iniciação científica serão formados pelos coordenadores de grupos de iniciação científica, pesquisadores bolsistas e/ou voluntários, os quais serão previamente selecionados e realizarão o projeto de pesquisa com fomento da IES ou de outras entidades.

Art. 9º Os projetos de pesquisa na iniciação científica deverão conter:

- I - especificação do eixo temático da linha de pesquisa no qual está inserido;
- II - tema da área de abrangência;
- III - delimitação do tema;
- IV - justificativa;
- V - problematização;
- VI - hipóteses;
- VII - objetivos;
- VIII - objeto;
- IX - metodologia;
- X - cronograma;
- XI - bibliografia inicial.

Parágrafo único. O cronograma das atividades desenvolvidas pelo grupo de iniciação científica será apresentado com o projeto e indicará os dias e horários para os encontros, os quais serão realizados semanalmente.

Art. 10. A composição dos grupos de iniciação científica deverá obedecer às disposições a seguir:

§ 1º Cada grupo de iniciação científica será conduzido por um coordenador, que deverá atender os requisitos do artigo 23 deste Regulamento, o qual deverá apresentar projeto de iniciação científica, obedecendo ao calendário das atividades escolares, prévia aprovação do Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa da IES e demais disposições previstas em edital a ser publicado pelo NEPE;

§ 2º Participarão dos grupos de iniciação científica os alunos da graduação e da pós - graduação DA IES na qualidade de bolsistas ou voluntários.

§ 3º Poderá participar dos grupos de iniciação científica um estudante e um professor de outras IES, na qualidade de participante voluntário, o qual apresentará requerimento para integrar o respectivo grupo, obedecendo ao calendário escolar da IES e autorização prévia do coordenador do grupo de iniciação científica e do Coordenador de Pesquisas do NEPE.

Art. 11. Aos pesquisadores voluntários aplicam-se as mesmas regras de seleção contidas no artigo 34 deste Regulamento.

Art. 12. Os projetos de pesquisa terão duração mínima de 01 (um) ano, podendo prorrogar-se conforme a natureza do seu objeto, mediante autorização expressa e prévia do Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do projeto de pesquisa, serão mantidos os membros do grupo de iniciação científica, os quais deverão retomar suas atividades quando do reinício do período letivo.

Seção II

Da Seleção dos Projetos de Pesquisa

Art. 13. Os projetos de pesquisa para os grupos de iniciação científica deverão ser encaminhados ao NEPE pelo professor proponente conforme formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Edital e de acordo com os artigos 3º, 17 e 18 deste Regulamento.

Art. 14. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa, ao qual competirá, igualmente, a avaliação do relatório final a ser apresentado pelo coordenador de grupo de iniciação científica quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 15. O Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa será composto pelo:

I – Coordenador de Pesquisas do NEPE;

II – Coordenador Pedagógico da IES;

III – Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação da IES.

Art. 16. O Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa poderá solicitar, quando necessário, um parecer de especialista de determinada área, na qualidade de consultor *ad hoc*.

Art. 17. A seleção dos projetos de pesquisa será levada a efeito, considerando-se critérios formais, de ordem técnico-científica e viabilidade financeira, bem como o *curriculum vitae* do professor proponente e sua afinidade com o tema proposto e com a linha de pesquisa.

Art. 18. Os critérios técnico-científicos são compostos por:

I – contribuição à expansão do conhecimento;

II - vinculação aos objetivos do ensino;

III – temática de interesse social, científico e/ou tecnológico;

IV – originalidade e relevância;

V – caráter interdisciplinar;

VI – compatibilização com o tema central, linha de pesquisa e eixos temáticos da linha de pesquisa, mencionados no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 19. Os projetos que não atenderem às especificações formais poderão ser devolvidos para reformulação, de acordo com as sugestões apresentadas pelo Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa.

Art. 20. Caberá à Diretoria Financeira DA IES, informar, previamente, ao Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa, o montante da verba destinada à viabilização dos projetos de pesquisa de iniciação científica.

Art. 21. O cronograma dos trabalhos de pesquisa deverá prever:

I- os dias e horários dos encontros;

II- as metas a serem cumpridas durante as fases de elaboração da pesquisa;

III- o período de férias e de recesso dos coordenadores de grupos de iniciação científica e dos pesquisadores.

Art. 22. As atividades de pesquisa desenvolver-se-ão durante o período letivo.

Seção III

Da Seleção do Coordenador de Grupos de Iniciação Científica

Art. 23. São requisitos para o coordenador do projeto de pesquisa:

I – possuir título de Mestre ou Doutor, ou estar matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, ofertado, em ambos os casos, por programa recomendado pela CAPES;

II – possuir contrato de trabalho com a Associação Educacional Toledo, mantenedora DA IES;

III – apresentar o *curriculum vitae* atualizado, conforme plataforma Lattes/CNPQ;

IV – não possuir pendência junto ao CNPQ e/ou ao NEPE decorrente de sua condição de pesquisador;

V – dispor de 12 horas/semana para o desenvolvimento de cada projeto de pesquisa sob sua responsabilidade.

§ 1º Em caso de empate técnico no processo de seleção de projetos de pesquisa, terá prioridade aquele apresentado pelo professor com maior titulação acadêmica.

§ 2º Persistindo o empate, será selecionado o professor com mais tempo de casa.

Art. 24. Cada coordenador de grupo de iniciação científica poderá ter, apenas, um projeto de iniciação científica sob sua responsabilidade.

Seção IV

Das Atribuições do Coordenador de Grupo de Iniciação Científica

Art. 25. Constituem atribuições do coordenador de grupo de iniciação científica:

I – selecionar os alunos que participarão dos grupos de iniciação científica;

II - orientar os alunos nas distintas fases do trabalho de pesquisa, zelando pela sua qualidade e despertando, nos novos pesquisadores, a consciência da importância do método científico na pesquisa;

III – controlar a frequência dos alunos, acompanhando o desenvolvimento de suas tarefas;

IV- nomear, dentre os alunos, aquele que terá a função de registrar as reuniões do grupo;

V - atestar o desenvolvimento do projeto e o desempenho do discente na realização das atividades relacionadas ao projeto de iniciação científica;

VI – elaborar, conjuntamente com os pesquisadores sob sua responsabilidade, o Relatório Semestral e Final, emitindo o seu parecer no formulário de Avaliação e encaminhá-los ao NEPE nos prazos estabelecidos;

VII - comunicar imediatamente ao NEPE, sobre qualquer alteração referente ao projeto de iniciação científica ao qual está vinculado o aluno, tais como: conclusão, alteração de título, interrupção, desativação ou mudança do projeto de pesquisa;

VIII - manter permanente articulação com o Coordenador de Pesquisas do NEPE, a quem compete a gestão do PICT;

IX - orientar os alunos no preparo do material e apresentação dos resultados da pesquisa desenvolvida em eventos científicos realizados pela IES ou outras instituições de ensino e pesquisa;

X - acompanhar o aluno durante a exposição dos resultados parciais e finais, por ocasião do Encontro Anual de Iniciação Científica a ser realizado pela IES no decorrer do presente programa e também em outros eventos científicos;

XI - solicitar ao NEPE, em tempo hábil, a suspensão da participação do aluno no programa nos casos de licenças ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do aluno;

XII - solicitar ao NEPE, o imediato cancelamento da participação do aluno no Programa, nos casos em que o mesmo apresente desempenho insuficiente, desistência do curso ou do Programa, trancamento de matrícula, não atendimento aos requisitos, conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do aluno ou documentação comprovando o fato alegado;

XIII - fazer constar, em todas as produções científicas oriundas do trabalho de pesquisa desenvolvido, os nomes dos respectivos autores;

XIV - fazer constar, em todas as produções científicas oriundas do trabalho de pesquisa desenvolvido, a bolsa institucional concedida pela IES ou outra fonte de financiamento da mesma;

XV – publicar o resultado da pesquisa realizada constando os nomes dos envolvidos no trabalho, bem como a IES como fomentadora da produção científica;

XVI – autorizar aluno e professor de outras IES a participarem do grupo de iniciação científica, comunicando sua decisão, por escrito, ao Coordenador de Pesquisas do NEPE;

XVII - requerer, através de formulários próprios, sua substituição como coordenador do grupo de iniciação científica, com antecedência de trinta dias;

XVIII– cumprir e fazer cumprir este regulamento no que lhe for pertinente.

Art. 26. Em caso de desligamento do coordenador do grupo de iniciação científica, caberá ao Coordenador de Pesquisas do NEPE decidir quanto à continuidade ou não das atividades de pesquisa até então desenvolvidas.

§ 1º Em caso de prosseguimento dos trabalhos, será designado um novo coordenador, observado seu perfil e a afinidade com o tema desenvolvido na pesquisa.

§ 2º Qualquer que seja a solução adotada, a mesma deverá ser referendada pelo Coordenador do CPPE.

Art. 27. As reuniões entre o coordenador de grupo de iniciação científica e os alunos pesquisadores deverão ser registradas em documento próprio, subscrito por todos os participantes.

Parágrafo único. Toda experiência de pesquisa descrita deverá ser documentada e registrada nos relatórios.

Seção V Da Seleção dos Pesquisadores Bolsistas

Art. 28. Após a seleção do projeto de pesquisa para a iniciação científica, os coordenadores de grupo de iniciação científica procederão à seleção dos alunos, conforme inscrição prévia.

Art. 29. O Edital informará previamente o número de vagas para cada grupo de iniciação científica.

Art. 30. O aluno selecionado não poderá acumular a bolsa de iniciação científica com outro tipo de bolsa oferecida pela IES ou por outra entidade pública ou particular.

Art. 31 Os candidatos a pesquisadores bolsistas, bem como os pesquisadores voluntários deverão atender as condições descritas no artigo 34 deste regulamento.

Art. 32. O candidato a pesquisador bolsista que preencher os requisitos previstos no artigo 34 deverá apresentar, na inscrição, um documento intitulado Intenção de Pesquisa.

Art. 33. A intenção de pesquisa apresentada pelo candidato a pesquisador bolsista deverá ser desenvolvida com a seguinte estrutura:

I – identificação do candidato;

II – indicação do coordenador do grupo de iniciação científica, eixo temático e tema da área de abrangência;

III – justificativas para participação;

IV – indicação de experiência em pesquisa na área, em áreas correlatas ou em grupos de estudos;

V – produção científica.

Parágrafo único. A experiência mencionada no inciso IV deste artigo refere-se à participação dos candidatos em grupos de pesquisas ou similares e participação em eventos científicos.

Art. 34. São requisitos para os candidatos a pesquisadores bolsistas:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da IES e apto a concluir o trabalho de pesquisa antes do final do respectivo curso;

II – o aluno da graduação deverá estar cursando, apenas, as disciplinas regulares de sua série, sendo-lhe vedada a inscrição caso tenha dependência(s);

V - dispor de 12 horas/semanais ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do qual participa;

VI – adequar-se aos pré-requisitos exigidos pelo coordenador do grupo de pesquisa científica.

§ 1º Tratando-se de candidato voluntário as mesmas regras são aplicadas.

§ 2º O serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 35. A seleção do pesquisador bolsista far-se-á mediante a análise da Intenção de Pesquisa apresentada e entrevista com o coordenador do grupo de iniciação científica, desde que preenchidos os requisitos elencados no artigo 34 deste Regulamento.

§ 1º A substituição de pesquisador bolsista poderá ocorrer somente nos três primeiros meses do desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º A convocação do substituto deverá obedecer a ordem de classificação do processo de seleção para pesquisador bolsista.

§ 3º Caso a vaga não seja preenchida nos termos do parágrafo anterior, será convocado o pesquisador voluntário indicado pelo coordenador do grupo de iniciação científica.

Seção VI

Das Atribuições dos Pesquisadores Bolsistas

Art. 36. São atribuições dos pesquisadores bolsistas dos grupos de iniciação científica:

I - estar e permanecer matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da IES e apto a concluir o trabalho antes do final do respectivo curso;

II - executar o projeto de iniciação científica que foi aprovado pela IES, sob orientação do coordenador do grupo de iniciação científica, cumprindo a frequência mínima de 12 (doze) horas semanais;

III – comparecer às reuniões do grupo de iniciação científica, sendo que o não comparecimento implicará em desconto proporcional da bolsa;

IV – elaborar relatório mensal de acompanhamento das atividades e encaminhá-lo ao NEPE até o dia 19 (dezenove) de cada mês, sob pena de não recebimento da bolsa;

V – elaborar conjuntamente com o coordenador do grupo de iniciação científica, relatórios semestrais e anuais, segundo cronograma proposto para desenvolvimento do projeto de iniciação científica;

VI - elaborar anualmente, no mínimo, um artigo científico para publicação, após aprovação pelo coordenador do grupo de iniciação científica, nas revistas Intertemas ou em periódicos e outros eventos científicos, além do disposto no artigo 40 deste Regulamento;

VII – quando da apresentação dos resultados (parciais e/ou finais) da pesquisa, em seminários de pesquisa estudantil e todas as demais realizações previstas pelo cronograma de iniciação científica, fazer referência ao órgão concedente, à sua condição de aluno bolsista/voluntário de Iniciação Científica, inscrito regularmente no Programa de Iniciação Científica da Toledo – PICT.

VIII- encaminhar para a Coordenadoria de Pesquisas do NEPE, cópia dos artigos ou trabalhos publicados, exceto os publicados nas Revistas Intertemas.

IX- apresentar, obrigatoriamente, trabalho científico original no Encontro Anual de Iniciação Científica promovido pela IES, em conformidade com o artigo 42 do presente regulamento.

X- comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisas do NEPE, quaisquer alterações dos dados cadastrais, principalmente mudança de endereço, ou qualquer modificação que venha a ocorrer durante o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. As ausências do pesquisador por licença são regidas pela Resolução Pró-Reitoria EPE nº 04-2014 – Frequência do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, que trata da frequência escolar.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 37. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos grupos de iniciação científica será feito pelo Coordenador de Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisas - NEPE.

Art. 38. Caberá ao coordenador dos grupos de iniciação científica encaminhar ao NEPE, um relatório semestral e anual a respeito do andamento das atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter:

I – descrição das atividades desenvolvidas em função dos objetivos da pesquisa, compreendendo:

- a) cursos de que os pesquisadores tenham participado, relacionados com a pesquisa em andamento;
- b) revisão da literatura;
- c) reuniões;
- d) outras atividades pertinentes ao projeto;
- e) dificuldades encontradas e soluções.

- II – eventuais alterações do trabalho original e respectivas justificativas;
- III – apresentação de resultados parciais, incluindo uma descrição dos procedimentos de coleta e/ou método, como um todo;
- IV – programação de trabalho para a fase seguinte;
- V – conclusões sobre os trabalhos produzidos.

Art. 39. Os grupos de iniciação científica deverão fazer, ao final de cada semestre, uma auto-avaliação e uma avaliação do grupo como um todo.

§ 1º A partir do cruzamento dos relatórios e dos resultados dessa avaliação, caberá ao Coordenador de Pesquisas do NEPE, na qualidade de gestor do PICT, tomar as medidas cabíveis, destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º Caracterizada a inadimplência do coordenador do grupo de iniciação científica ou do pesquisador, seja bolsista ou voluntário, serão tomadas as seguintes medidas:

- I – Coordenador do grupo de iniciação científica: substituição, nos termos do artigo 26 e respectivos parágrafos;
- II – Pesquisador: desligamento.

CAPÍTULO VII **DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 40. Os grupos de iniciação científica ficarão obrigados a apresentar anualmente, no mínimo, um artigo científico para veiculação na Revista Intertemas ou em outras congêneres, após aprovação do coordenador do grupo de iniciação científica.

Art. 41. Ao final de cada etapa anual do projeto ou encerramento da atividade do grupo de iniciação científica, o Coordenador de Pesquisas do NEPE deverá encaminhar parecer avaliativo sobre o mesmo e suas considerações sobre o PICT, apresentando propostas e sugestões.

Art. 42. Durante e ao final dos trabalhos de pesquisa, os pesquisadores deverão participar de comunicações orais, painéis e similares ou outros eventos científicos determinados pela IES.

CAPÍTULO VIII **DAS BOLSAS E SEUS VALORES**

Art. 43. A concessão de bolsas e seus valores serão estipulados, anualmente, por intermédio de edital, conforme disponibilidade orçamentária DA IES.

§ 1º A bolsa destina-se aos alunos da graduação e da pós-graduação da IES e terá duração correspondente ao período de desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º Durante o período de férias e recesso escolar não será concedida a bolsa em virtude da paralisação das atividades escolares e de pesquisa.

Art. 44. A concessão da bolsa será realizada mediante o envio mensal de relatório de atividades do bolsista.

§ 1º O relatório será remetido pelo pesquisador com assinatura do coordenador do grupo de iniciação científica, até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

§ 2º O lançamento da bolsa de iniciação científica fica condicionado à apresentação do relatório mensal.

§ 3º A bolsa de estudos será lançada proporcionalmente ao comparecimento do bolsista às reuniões de orientação.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. A IES destina, para a concretização do PICT, toda sua infra-estrutura, em especial o Núcleo de Estudos e Pesquisas, bem como a Biblioteca, os Laboratórios de Informática, Empresa Júnior Toledo, Núcleo de Prática Jurídica e todos os recursos humanos, além de um espaço destinado, especialmente, para os encontros promovidos pelos grupos de iniciação científica.

Art. 46. Os pesquisadores receberão, quando da conclusão dos trabalhos, um certificado emitido pela CPPE.

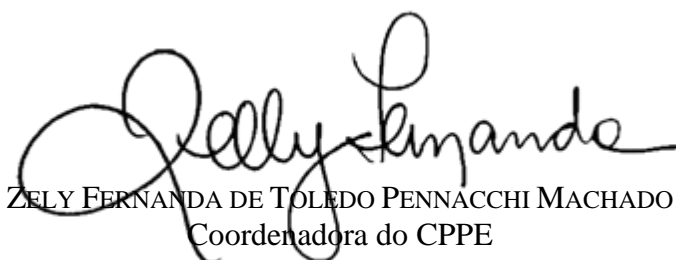
Art. 47. Poderão ser constituídos grupos de iniciação científica nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Parágrafo único. Os grupos de iniciação científica em funcionamento conforme a condição prevista no *caput* deste artigo deverão se pautar conforme as exigências previstas em relação aos beneficiados com fomento institucional.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Pesquisas do NEPE e pelo Coordenador do CPPE, no âmbito de sua competência, ouvido o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.


ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Coordenadora do CPPE

